Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Abertura da Audiência Pública - Marcelo Castilho e Mariana Cavadinha

No dia 27 de novembro de 2020, de 15:00h às 17:00h, foi realizada a Audiência Pública nº 10/2020, em atendimento às determinações legais pertinentes à matéria e visando obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias financeiras e instrumentos que visam assegurar o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural. A Audiência foi realizada remotamente (online) com transmissão simultânea pelo Youtube.

O Aviso da Consulta e Audiência Pública nº 10/2020 foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 31 de agosto de 2020, divulgado no sítio eletrônico https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-eaudiencias-publicas/consulta-e-audiencia-publica/2020/consulta-e-audiencia-publicas-no-10-2020. 20 de novembro de 2020 foi publicado no DOU o Aviso de Alteração de data da Audiência nº 10/2020 para o dia 27/11/2020.

A sessão da Audiência Pública nº 10/2020 foi aberta às 14:40 para acesso dos participantes e iniciou-se às 15:05. Participaram do evento 65 pessoas de várias instituições.

Marcelo Castilho, Superintendente de Desenvolvimento e Produção, como presidente da Audiência, abriu a sessão apresentando os membros da mesa composta também pelas senhoras Symone C. de Santana Araújo, Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Mariana Cavadinha, Superintendente Adjunta de Desenvolvimento e Produção da ANP e Secretária da Audiência Pública e Tatiana Motta Vieira, Procuradora Federal junto à ANP.

Castilho apresentou o programa da audiência informando que será iniciada com abertura a ser realizada pela Diretora Symone Araújo, que em seguida serão expostos os aspectos gerais da minuta de Resolução pela Mariana Cavadinha, secretária da audiência e dando seguimento será dada oportunidade para apresentação dos inscritos exporem a sua visão sobre a minuta de resolução e por fim será fechada a audiência com comentários finais e encerramento, e passou a palavra para a Diretora Symone Araújo.

A Diretora Symone Araújo saudou a todos e agradeceu ao Marcelo pelas orientações iniciais e cumprimentou os colegas de mesa e todos os presentes na audiência e deu boas vindas aos representantes da indústria, da academia e da sociedade em geral. Observou que é a primeira audiência realizada remotamente pela SDP. Levantou alguns pontos que considera muito importantes pois o tema é de grande relevância para o segmento upstream da indústria de óleo e gás no Brasil. Pontuou que atividades de descomissionamento requerem vultuosos gastos e ocorrem em um momento em que o empreendimento já não apresenta o retorno financeiro inicial. Por esse motivo, visando dar proteção à União, quanto à realização dessas atividades, tendo como base a Lei do Petróleo, os contratos de outorga de direitos e exploração e produção contemplam cláusula determinando a obrigação de apresentação de garantias financeiras para este fim. Destacou que tal questão tornou-se mais premente com a proximidade do fim dos contratos da Rodada Zero e com a execução dos projetos de desinvestimento da Petrobras que transfere contratos para empresas novas no mercado brasileiro e de menor porte. Relembrou ainda que a importância da regulamentação da apresentação de garantias foi destacada por ocasião da Tomada Pública de Contribuições nº 08/2018 que resultou em um grupo de trabalho pelo IBP em 2019 que contou com a participação de servidores da ANP, e na inclusão do tema na Agenda

Regulatória da ANP, não restando dúvidas quanto à importância da temática cujo debate será enriquecido com a realização dessa audiência pública.

Antes de devolver a palavra ao superintendente Marcelo Castilho, a diretora desejou muita sorte e sucesso e informou que não poderia acompanhar as discussões, mas que certamente num momento seguinte será integralmente informada pelos técnicos que compõem a Superintendência. Desejou bom trabalho e ressaltou que realmente acredita que as discussões serão muito produtivas e ao final poderemos construir a melhor regulação possível considerando maior segurança jurídica e previsibilidade em temas que dizem respeito às atividades de descomissionamento.

Marcelo Castilho retomou a palavra dizendo que antes de iniciar com as orientações gerais ele gostaria de lembrar a equipe que foi responsável por esse grande trabalho, de um ano e meio de discussões junto com o IBP e outras entidades e apresentou a equipe, a Elis Frota, o Jorge Eduardo, a Suzi Barbosa, a Juliana Erthal e o Marcos Fidelis.

Iniciou então as orientações gerais relativas à realização da audiência remota: somente abra a câmera e/ou o microfone quando a palavra lhe for concedida; a palavra poderá ser solicitada após as apresentações dos expositores inscritos, por meio do ícone "levantar a mão" do Microsoft Teams; eventuais manifestações no chat da reunião não serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual, caso algum participante não consiga se expressar durante a audiência devido a problemas técnicos, poderá fazê-lo por meio do e-mail consulta audiência sdp@anp.gov.br, no prazo de até 2 dias úteis contatos a partir do encerramento da audiência; para maiores detalhes, consultar o manual do participante. E continuou informando que a participação neste evento ocorre com a infraestrutura particular dos participantes; problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP farão com que a audiência pública seja postergada; problemas técnicos que impossibilitem a apresentação de expositores ou a entrada de participantes não farão com que o evento seja postergado; condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante do evento e ainda que se mantenha microfone e câmera desligados durante o evento.

Marcelo Castilho prosseguiu informando que caberá ao Presidente conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e restringir o uso da palavra, para a manutenção da ordem no evento e decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

E informou que após exposição pela bancada, seguirá a apresentação dos expositores inscritos na ordem de inscrição. Indicou então a apresentação do Sr. João Luis Ribeiro de Almeida representante da OAB/RJ, seguida pela apresentação do representante Miguel Mirilli da Enauta Energia, em seguida pelo Fabrício Zaluski, representante da Trident Energy do Brasil, em seguida pelo Tomaz Barbosa da Petróbras e por fim Humberto Quintas do IBP. Destacou que cada expositor terá o tempo de aproximadamente 10 minutos para fazer a sua apresentação.

Continuou avisando que após a apresentação dos expositores será concedido tempo para perguntas e respostas limitado a 1h e que serão concedidos 2 minutos para os participantes que levantarem a mão fazerem suas perguntas. Com relação à súmula da audiência ressaltou que será publicada no site da ANP e que nela constarão todas as manifestações realizadas no âmbito desta audiência.

A seguir, o presidente da audiência passou a palavra para a secretária da audiência, Mariana Cavadinha iniciar a apresentação dos principais aspectos da minuta de resolução.

Mariana Cavadinha agradeceu ao Marcelo, saudou a todos e iniciou relembrando qual foi o processo de elaboração da minuta de resolução. Destacou o histórico recente, a partir de 2018 quando foi realizada pela ANP a Tomada Pública de Contribuições nº 08/2018 na qual foram recebidas contribuições que levaram à criação de um grupo de trabalho específico. Continuou mencionando que como resultado desse grupo de trabalho foi elaborada, ainda em 2019, uma minuta de resolução pelos técnicos da ANP considerando os subsídios recebidos da indústria. E relatou que a minuta após passar pela Procuradoria e pela Diretoria Colegiada da ANP, entrou em consulta prévia conforme RD 170/2020.

Observou que ao longo desse tempo foram feitas diversas reuniões entre equipes técnicas da ANP, com a Procuradoria, reuniões externas com várias entidades e o acompanhamento de mais de 50 processos envolvendo garantias, que até o momento resultaram na aprovação de mais de 10 garantias de

descomissionamento. Com essa experiência adquirida chegou-se na minuta cuja RD 407/2020 autorizou a realização da consulta pública por 60 dias, realizada de 01/09/2020 a 30/10/2020, e da audiência pública.

Mariana deu prosseguimento apontando quais foram as premissas utilizadas para a constituição deste regulamento, sendo as principais, a previsibilidade, a segurança jurídica, também a manutenção e possibilidade de novos investimentos com aumento da vida útil e do fator de recuperação do campo sempre levando em conta o equilíbrio entre a priorização de novos investimentos e considerando o grande passivo a descomissionar que esses custos não podem recair para a União.

A secretária da audiência apresentou a estrutura da minuta de resolução, destacando que seu objeto é regulamentar os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de campos de produção de petróleo e gás natural, e que ela está dividida em 9 capítulos e 7 anexos cujos principais artigos serão comentados ao longo da apresentação.

Do capítulo II, Mariana destacou o art. 3º pelo qual o operador deverá apresentar garantia financeira ou instrumento que assegure o descomissionamento das instalações em até 180 dias a partir da data de início da produção do campo. Pontuou ainda que a garantia deverá ser apresentada de forma a compor o valor a ser garantido, que poderá ser apresentada uma ou mais modalidades de garantia financeira, de forma a compor o valor a ser garantido anualmente por campo ou polo, que as garantias financeiras deverão permanecer válidas durante a vigência do contrato, e explicou que obviamente o contrato tendo vigência longa as garantias podem ter vigência menor devendo ser renovadas 180 dias antes de seu vencimento.

Continuou informando que no capítulo II também está o estabelecimento da atualização anual por meio do MAP do valor a ser garantido, que será atualizado anualmente ou quando foi aprovada revisão do plano de desenvolvimento.

Este valor é atualizado, com base em atividades que foram executadas de descomissionamento e também com o desenvolvimento dos campos que pode agregar mais instalações a serem descomissionadas, justificando a importância da atualização anual.

Se a garantia vigente for menor do que o valor a ser garantido a empresa necessita complementar essa garantia e o contrário também ocorre, a empresa pode solicitar a revisão do valor caso o valor da garantia seja menor do que o valor das garantias vigentes.

As garantias atualizadas devem ser entregues até 30 de junho de cada ano civil, ou em até 90 dias após a aprovação do PD ou suas revisões. A ANP devolverá as garantias financeiras do campo, em até trinta dias após aprovação do Relatório Final de Descomissionamento das Instalações.

Dando seguimento a Secretária Mariana informou que o capítulo III da minuta dispõe sobre o valor a ser garantido e suas atualizações e relembrou que como é de conhecimento existem vários instrumentos que trazem esse valor como o Plano de Desenvolvimento, o Programa Anual de Trabalho e Orçamento e o Plano de Descomissionamento de Instalações e que este valor pode ser aferido por certificação por meio da qual a contratada poderá apresentar um atestado do valor emitido por certificadora naquele valor, poderá também ser aferido por meio de análogos e também por meio de cotação, obtida junto a empresas idôneas que atuem no mercado.

Sobre o capítulo IV Mariana destacou a principal inovação da minuta que é o modelo de aporte progressivo, mais conhecido como MAP, que é o modelo responsável por fazer esse equilíbrio entre as garantias e os investimentos dos campos, sendo o aporte é crescente quando a produção acumulada do campo aumenta e as reservas diminuem até se chegar a 100% do valor a ser garantido 2 anos antes do descomissionamento, fim da produção ou do término do contrato. Se não fosse o MAP, teríamos o que está na curva verde, 100% do valor teria que ser aportado desde o início, com o MAP o valor é crescente ao longo da vida do campo.

Comentando sobre os capítulos V e VI que apresentam as modalidades de garantia e do termo apresentado pela própria contratadas, Mariana iniciou mencionando que a primeira questão foi fazer o benchmarking na Agência, identificando quais seriam as modalidades de garantias que a Agência já

estava acostumada a receber através das regulamentações dos editais para o PEM e PTI que nós temos a caução em dinheiro, penhor de óleo, carta de crédito e seguro garantia, e foi feita uma correlação para o descomissionamento para o qual temos na minuta o fundo de provisionamento, penhor de óleo, carta de crédito, seguro garantia, além disso, a partir de benchmarking internacional também está prevista na minuta a garantia corporativa na qual uma empresa do mesmo grupo societário da contratada pode assegurar financeiramente esse descomissionamento. Além disso, informou que no capítulo VI da minuta, temos também o descomissionamento assegurado pela própria contratada, por meio de um termo a contratada assinaria baseado no seu baixo risco de inadimplemento.

Passou a explicar em mais detalhe cada modalidade de garantia, iniciando pelo Seguro Garantia e Carta de Crédito para os quais as instituições emissoras devem possuir classificação de risco atestada por agência com mais de 1.000 (mil) certificações, com nota de longo prazo na escala nacional Brasil brAAA; os emissores não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e não estar sob regime de intervenção; as Seguradoras devem ser autorizadas pela Susep e as instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil e a cobertura desses instrumentos deve ser, no mínimo, de três anos, ou até o término do contrato.

A terceira modalidade mencionada é o penhor de óleo, bem semelhante ao que já é praticado para o PEM, admite-se o penhor do petróleo desde que o campo penhorado tenha seu primeiro óleo produzido há pelo menos dois anos; a produção se mantenha há pelo menos dois anos; o campo deve possuir reservas provadas desenvolvidas que suportem a curva de produção comprometida; e o petróleo e o gás natural produzidos não podem ser objeto de outro penhor, tem que estar disponíveis. A validade da cobertura é de, no mínimo, 3 anos, ou até o término do contrato, o limite máximo de empenho aceito pela ANP, considerando contratos em vigor, será de 50% da produção anual total de petróleo e gás é vedado o penhor cruzado, que é um campo garantindo outro mutuamente.

Passou então a reportar sobre a quarta modalidade que é o fundo de provisionamento, no qual são possíveis depósitos em instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil que possua classificação de risco atestada por agência com mais de 1.000 (mil) certificações, com nota de longo prazo triplo A na escala nacional Brasil; o provisionamento poderá ser realizado em moeda nacional ou em dólar americano, conforme regulamentação específica; a política de investimentos em fundos deve ser classificada de acordo com as regras da CVM como "renda fixa" ou "cambiais"; qualquer saque ou movimentação, total ou parcial, necessita a anuência da ANP, e vai ser realizada sob algumas condições como a execução total ou parcial das atividades de descomissionamento; devido à revisão dos valores do custo das atividades ou apresentação de outra modalidade de garantia em substituição ao valor do fundo de provisionamento; pela transferência entre instituições bancárias ou pela transferência para conta de titularidade do cessionário, no caso de cessão de direitos da concessão.

Com relação à última modalidade prevista no capítulo V, a Garantia Corporativa, Mariana Cavadinha apontou as seguintes características, na qual a empresa garantidora do mesmo grupo societário garante os recursos financeiros; essa garantidora deve possuir classificação de risco, atestada por agência com mais de 1.000 certificações, e estar na faixa duplo A a triplo A Brasil. Observou também que dependendo da nota haverá um limite máximo para a garantia, sendo que para garantidoras na faixa de duplo A+ a duplo A menos, ela só pode garantir o equivalente a 10% do seu PL, para empresas com nota triplo A Brasil ou acima já pode garantir até 25% do seu PL.

Ressaltou que uma questão importante é que os campos necessitam ter reservas 2P maiores ou iguais ao valor do descomissionamento, e caso esses campos ou polo possuam valor menor, a contratada deverá complementar o valor com outra modalidade.

Em relação ao capítulo VI, Mariana iniciou relatando que se refere ao descomissionamento assegurado pela própria contratada, pelo qual a própria contratada poderá assegurar o cumprimento das obrigações de descomissionamento, mediante assinatura de um termo com atributo de título executivo extrajudicial , acrescentou que ela deve possuir classificação de risco, atestada por agência com mais de 1.000 certificações, com notas de longo prazo na escala nacional entre triplo A Brasil e duplo A menos, o limite máximo a ser assegurado também não pode exceder aos limites de patrimônio líquido e ainda que da mesma forma que para a garantia corporativa o campo ou polo tem que ter o valor de descomissionamento inferior ao valor das reservas 2P, caso contrário a contratada deverá complementar o valor com outras modalidades de garantia.

A secretária da audiência, dando continuidade a sua apresentação, abordou o capítulo VI que expõe sobre a cessão de contratos informando que a cessionária, no âmbito do processo de cessão de contratos, tem como condição para a assinatura do termo aditivo da cessão a aprovação da garantia financeira; a cedente deverá manter as suas garantias vigentes até o início da vigência do termo aditivo de cessão; após essa data a ANP iniciará o processo de devolução das garantias fornecidas pela cedente; qualquer modalidade de garantia ou instrumento que assegure o descomissionamento apresentada deverá ser formalizada antes da assinatura dos termos aditivos de cessão; salvo estipulação contratual em sentido contrário, as obrigações relativas às garantias financeiras para o descomissionamento de instalações findam, para o cedente, na data de início da vigência do termo aditivo de cessão e que as obrigações decorrentes de atividades de descomissionamento serão reguladas por leis e resoluções próprias. E esclareceu que está se falando da garantia financeira e não da obrigação de descomissionar.

Mariana prosseguiu abordando o artigo 59, que traz um incentivo no âmbito da cessão de direitos para campos que estão próximos do final do contrato e que o cessionário pretende realizar novos investimentos considerando a entrega à ANP de um plano de desenvolvimento de redesenvolvimento desse campo. Nessa hipótese haverá um desconto no MAP onde as variáveis tempo do contrato e produção acumulada do campo serão contadas da data de assinatura do termo de cessão, o que é um incentivo a mais para esses campos maduros.

Sobre o capítulo VIII, que trata da execução das garantias, observou que a execução das garantias e dos instrumentos que assegurem o descomissionamento será efetuada pela ANP, quando ocorra a extinção do contrato; ou o descumprimento das atividades do PDI; ou a não renovação voluntária das garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento ou a interrupção das operações, sem anuência da ANP, não retomando as atividades após notificação; ou a não substituição de uma modalidade de garantia ou instrumento que assegure o descomissionamento na forma estabelecida no art. 62. Acrescentou que a ANP notificará o operador, conferindo prazo de 90 dias, salvo casos de extrema urgência, para o adimplemento das obrigações; configurado o inadimplemento, a ANP iniciará o procedimento para execução das garantias financeiras ou instrumentos que asseguram o descomissionamento e o valor executado será depositado em conta bancária de titularidade da ANP exclusiva para este fim ou em conta determinada pela ANP, e somente será utilizado para as atividades de descomissionamento da área.

Quanto ao artigo 62, informou que uma vez apresentada a garantia ou instrumento objeto desta Resolução, a sua aceitação ficará a critério da ANP, considerando o caso concreto e que a ANP pode, a qualquer tempo, determinar a substituição de uma modalidade de garantia ou termo que assegure sempre que a avaliação técnica concluir pela sua ineficiência e sua inadequação no caso concreto.

Continuou destacando que para contratos vigentes na data de publicação dessa Resolução haverá uma fase de transição, da seguinte forma: as contratadas terão um ano, a contar da publicação desta Resolução, para apresentarem os seus instrumentos, além disso, as contratadas que apresentarem antes de um ano terão o MAP incentivado, no qual a variável tempo do contrato e a produção acumulada passarão a contar a partir da data de publicação da Resolução. E completou que o artigo 66, por último, estabelece que os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Fazendo um resumo dos principais incentivos dessa resolução, a superintendente adjunta da SDP apontou que ela permite o equilíbrio entre os investimentos necessários para desenvolver ou revitalizar o campo e assegurar os recursos financeiros para o descomissionamento, ela agrega previsibilidade e segurança jurídica, o MAP que é o modelo de aporte progressivo é um incentivo porque dilui o valor a ser garantido ao longo dos anos, além disso, para os campos maduros na cessão de direitos existe o MAP incentivado que não usa a produção total, usa a produção a partir do início da vigência do termo aditivo, a resolução também permite que seja entregue certificação, análogo ou cotações para aferição do custo de abandono, existe a possibilidade pela resolução do depósito no fundo de provisionamento ser em dólar e a resolução regulamenta dois instrumentos, que são a garantia corporativa e o termo para assegurar o descomissionamento pela própria contratada.

Mariana deu continuidade passando a comentar brevemente sobre os resultados da consulta pública nº 10/2020. Iniciou informando que ao longo dos 60 dias de consulta pública foram recebidas mais de 320 contribuições de 13 instituições listadas em ordem alfabética e essas contribuições e comentários foram distribuídos ao longo da minuta, onde se vê o percentual das sugestões em cada capítulo, onde se pode ver que o capítulo sobre modalidades e os anexos que também tratam das modalidades foram os que receberam mais contribuições, 24 e 28% respectivamente. Informou ainda que essas contribuições estão em análise pela área técnica da ANP que irá motivar o acatamento ou não de cada sugestão, elaborar uma nota técnica e a minuta revisada que passarão pela análise da Procuradoria e pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Em seguida adiantou algumas sugestões que com sua análise já foi possível recomendar o acatamento, ou seja, já foram identificadas algumas recomendações que provavelmente serão encaminhadas para a Diretoria. A primeira delas se refere a alteração na redação da Ementa e demais dispositivos que trazem o mesmo conceito para clarificar que o escopo da resolução é assegurar os recursos financeiros para a realização das atividades de descomissionamento, e afastar qualquer dúvida que possa existir sobre a garantia se referir à realização do descomissionamento e não aos recursos financeiros.

Além disso, também foi identificada a sugestão de inclusão na definição de agência de classificação de risco acerca da possibilidade da instituição ser estrangeira, para a qual está sendo recomendado esse acatamento. Outra questão importante é a questão da publicação da ANP para a qual estamos recomendando a possibilidade de a ANP publicar as informações consolidadas e resumidas de atividades de descomissionamento realizadas e respectivos valores, sempre respeitando a confidencialidade e proteção de informações. Além disso está se sugerindo acatara a exclusão da necessidade da empresa certificadora do valor a ser garantido ser reconhecida internacionalmente, para que possa possibilitar a utilização de empresas que atuam somente no território nacional; também sobre o valor a ser garantido estamos sugerindo acatar a sugestão de a ANP poder aceitar a apresentação de um número menor de cotações caso seja comprovada a inexistência de fornecedores suficientes para um determinado bem, serviço ou tecnologia; também está sendo sugerido o acatamento da utilização da nota A- da Standard & Poors, na escala nacional Brasil, como requisito para seguradoras e bancos emissores de Cartas de Crédito. Destacou outra sugestão, muito recorrente sobre a redução da validade mínima do seguro garantia, que está sendo recomendada a redução para 18 meses e também algumas recomendações acerca da equalização com a Resolução ANP nº 817/2020, especialmente quanto ao termo desativação que agora está sendo utilizado como descomissionamento.

Além dessas, foram apontadas outras sugestões que estão em análise pela ANP como a possibilidade de em caso de consórcio, as contratadas apresentarem em conjunto ou individualmente as garantias financeiras, também a previsão para que a empresa que realizará o descomissionamento, Operadora ou terceira contratada por ela, possa receber os recursos via ordem de saque aprovada pela ANP no caso de fundos de provisionamento, que foi uma sugestão bastante relevante recebida em relação ao beneficiário dessas garantias, está sendo estudado também permitir, com a aprovação da ANP, a utilização da conta de fundo de provisionamento previamente à aprovação do relatório de descomissionamento de instalações para o pagamento de serviços, ou seja baseado em um contrato de serviços e comprovada que as atividades foram executadas, permitir a liberação desse valor que está no fundo, e também está sendo avaliado ampliar o escalonamento dos % de patrimônio líquido possíveis de garantir ou assegurar em função das notas de classificação de risco.

Mariana comunicou as próximas etapas do rito que são a publicação da súmula desta audiência; a consolidação das justificativas de acatamento ou não das sugestões recebidas; a conclusão de Nota técnica e Minuta revisada pela área técnica; avaliação do processo pela Procuradoria da ANP; aprovação do regulamento pela Diretoria Colegiada da ANP e publicação no Diário Oficial da União e passou a palavra ao superintendente Marcelo Castilho, presidente da audiência.

O presidente da Audiência, Marcelo Castilho, agradeceu a apresentação onde foram consubstanciados os principais aspectos da minuta de resolução e dando seguimento ao rito da audiência deu início as manifestações dos expositores cadastrados por ordem do recebimento das inscrições. Relembrou que foram feitas 5 inscrições sendo o primeiro o Sr. João Luis Ribeiro de Almeida da OAB do Rio de Janeiro para fazer sua exposição passando-lhe a palavra.

João Luis Ribeiro de Almeida da OAB do Rio de Janeiro

O representante da Comissão de Petróleo e Gás da OAB/RJ, agradeceu a possibilidade de participar da audiência pública, bem como toda a atenção conferida à comissão ao longo processo de consulta e audiência pública. Apontou que foi criado um grupo de estudos sobre o tema e este percebeu todos os esforços da ANP desde a primeira minuta disponibilizada, e depois de alguns debates, a minuta ajustada, com diversas modificações.

O objetivo da comissão seria focar nas questões jurídicas e tentar, com o conhecimento dos membros da comissão, que são advogados de escritórios que atuam no setor e membros que estudam o direito do petróleo, poder colaborar de alguma forma com a minuta.

A apresentação pontuou as sugestões feitas pela Comissão da OAB, alertando que não passaria por todos os itens. Afirmou que a ANP já teria sinalizado na apresentação feita nesta audiência, que acataria alguma das sugestões. A principal delas seria uma definição mais clara de que a resolução solicita dos agentes garantias financeiras e não garantias que assegurem obrigações de fazer, considerou que o ponto seria importante para conferir segurança às contratadas.

Pontuou que algumas contribuições feitas foram sobre conceitos jurídicos.

Outro ponto levantado foi que as garantias como o seguro, a carta fiança e o fundo de provisionamento, bem como todas as garantias que envolvem um custo financeiro, podem ter valores muito altos então seria necessário otimizar o tempo em que se tem a garantia válida.

Tendo isto em mente, foi advertido que seria adequando que se tivesse um procedimento para aprovar a modalidade e o valor antes da apresentação efetiva da garantia. Se pudesse haver uma aprovação prévia desses pontos, para só depois apresentar a garantia efetiva, nos moldes como está sendo feito pela ANP neste momento, antes da publicação da resolução, não haveria um risco do concessionário estar inadimplente com a obrigação, sem efetivamente saber ou querer estar inadimplente.

Lembrou que para apresentação de uma carta fiança, por exemplo, a contratada já teria que pagar por ela a partir do dia 1 da sua vigência, se houvesse o procedimento prévio, essa mesma carta já seria entregue em conformidade.

Outros ajustes sugeridos foram em relação à previsibilidade de entrega, devolução, decisões e deliberações, foi argumentado que essas previsões seriam necessárias pois as garantias envolvem um custo muito alto, para evitar que se tenha uma garantia que não está sendo utilizada, mas que está emitida.

Foram sugeridas referências cruzadas para casar as disposições da resolução com os procedimentos para a devolução da garantia.

Foi apontada a questão das certificadoras, o que, segundo o interlocutor, a ANP sugeriu acatar.

No art. 27 a foi sugerida a exclusão da previsão "a critério da ANP"; com essa sugestão pretende-se estabelecer que seria uma obrigação da ANP acatar que a própria contratada assegure as obrigações de descomissionamento caso cumpra os requisitos. O expositor disse que acredita ser essa a intenção da ANP sendo, então, um ajuste da redação.

Foi comentando que nas sugestões da consulta pública foram feitos comentário de prazos.

Foi sugerida uma redação para o art. 44 que o expositor afirma observar em contratos de compra e venda de ativos, no qual o vendedor se compromete a cumprir com o descomissionamento das obrigações dos ativos que estão sendo vendidos. Advertiu que caso conseguíssemos refletir isso na resolução, poderia gerar um fomento nessas aquisições que estão sendo promovidas especialmente no on shore.

Afirmou que um ponto que foi muito debatido pela comissão foi o parecer jurídico de garantia corporativa, o principal objetivo das reflexões foram no sentido de que não se crie obrigação que impeça a emissão da garantia. Afirmou que normalmente a opinião legal endereça a existência e poderes da garantidora e a exiquibilidade da garantia no país em que está a garantidora. Temos uma garantia emitida em lei brasileira com empresa estrangeira, e por isso é preciso pensar se precisaria adequar a questão à legislação brasileira, e se seria mais adequado pedir existência legal e poderes da garantidora.

Quanto aos escritórios que se credenciariam para emitir tal parecer foi sugerido incluir a previsão que seriam escritórios de advocacia, e que deveriam ser escritórios credenciados para cada jurisdição. Caso o parecer servisse para atestar também a exequibilidade da garantia seria mais adequado não se ter na garantia uma referência à legislação brasileira para que essa pudesse ser executada em outro país.

No art. 52 discutiu-se se poderia levantar o recurso quando fosse utilizado no descomissionamento, poderíamos pensar em um mecanismo de garantia de alocação de recurso.

Foi pontuado ainda, que a OAB sugeriu, no âmbito da Consulta, ajustes no anexo V que se refere a garantia corporativa, para que ela também reflita a questão da garantia caucionar obrigações financeiras e não obrigações de fazer.

Por fim, João agradeceu ao Superintendente da SDP e a sua equipe, bem como aos membros da comissão de petróleo e gás da OAB.

Voltando a palavra à Marcelo Castilho, este agradeceu a exposição, afirmando que o diálogo teria sido fundamental, prosseguiu afirmando que contextualizaria e sintetizaria os principais pontos colocados pela Comissão da OAB.

Apontou que a adequação da ementa deixa claro que a garantia é financeira, e que não teria o viés da realização do descomissionamento. Afirmou que em relação ao procedimento para viabilizar a aprovação do valor e da modalidade, sem juízo, já está sendo pensado pela ANP através de um sistema para que as empresas possam rodar o modelo de aporte progressivo.

Resumiu os demais pontos apontados na exposição, sem fazer juízo de valor sobre eles, da seguinte forma: o prazo de validade da garantia, que afetaria o custo para os concessionários, que não haveria a necessidade da certificadora ser reconhecida internacionalmente, que a OAB se colocou a disposição para definir questões sobre o parecer legal da garantia corporativa emitida no exterior para aprimorar a redação e o procedimento, verificando o que efetivamente se quer com essa opinião legal e, por fim, os procedimentos para devolução da garantia quando o cedente está realizando a cessão de direitos para o cessionário.

Marcelo agradeceu as colaborações e passou a palavra para o representante da Enauta Miguel Mirillim.

Miguel Mirilli da Enauta Energia S.A.

O Sr. Miguel iniciou a sua apresentação agradecendo o Sr. Marcelo Castilho pela Audiência Pública, tecendo considerações iniciais e falando que se trata de um tema polêmico com dois temas que a Enauta considera como muito importantes, um deles se referindo à duplicidade de garantia que eventualmente tenha que ser apresentada para ANP e uma outra perante o consórcio, e o outro se referindo à mecânica de liberação dos recursos que estarão depositados no fundo.

Antes de passar para a apresentação, o Sr. Miguel fez comentários sobre qual seria o risco da ANP em caso de inadimplemento e como mensurar e mitigar esse risco. O Sr. Miguel falou que a ANP identificou corretamente em duas notas técnicas, dois casos de inadimplemento na execução das atividades de abandono em que as empresas desapareceram, considerando que as essas atividades por envolverem cifras bilionárias, acaba gerando um risco é muito alto. Ele questionou o grau de certeza desse risco, ou seja, baseado nas informações atuais que se tem qual, é a probabilidade desse risco que está sendo mensurado acontecer? Ele afirmou que se sabe de dois casos de duas empresas pequenas em campos pequenos e com valores pequenos e deu um exemplo se referindo à Petrobras que existe uma certeza de que a Petrobras (enfatizando que ele não representa a Petrobras), terá os recursos necessários para executar o abandono no futuro quando for o caso, sem entrar no mérito se a Petrobras irá fazer, quando, como fazer. Em sua fala, o Sr. Miguel afirmou que a sua convicção não é com base no patrimônio da Petrobras, com base numa auditoria contábil ou com uma análise de certificados e endividamento. Ele prosseguiu dizendo que a sua afirmação convicta foi feita porque caso a Petrobras não tenha os recursos suficientes ou não tenha meios para obter esses recursos, em último caso, o acionista controlador, a União, vai aportar os valores necessários. E ele fez essa afirmação porque a Petrobras é uma sociedade

de economia mista, isso pode mudar no futuro, mas é a realidade atual, é controlada pela União e não está sujeita à falência ou recuperação judicial.

Nesse momento, o Sr. Marcelo Castilho, presidente da Audiência Pública perguntou ao Sr. Miguel se ele já estava fazendo as considerações de sua apresentação ou não. O Sr. Miguel disse que iria passar por ela mas ainda não estava nela. O Presidente pediu para o Sr. Miguel concluir suas considerações e passar para a apresentação em si. O Sr. Miguel retomou o que estava falando sobre as considerações iniciais prévias à apresentação. O Sr. Miguel estava fazendo uma acertiva quanto ao risco da Petrobras não ter recursos sem entrar no mérito se ela vai executar, como e quando. Ele prosseguiu que quando se pede uma garantia é porque se está querendo mitigar riscos e na análise de riscos ele disse que se deve entender qual é a certeza ou a probabilidade disso acontecer. E na sua afirmação a Petrobras vai ter os recursos suficientes porque em última instância, a União vai fazer os aportes necessários caso a Petrobras não tenha os recursos necessários. Ele foi verificar o boletim de produção mais recente publicado no site da ANP e constatou que a Petrobras é atualmente responsável por operação de noventa e cinco por cento do petróleo produzido. Então o Sr. Miguel falou que a grande questão que viu na resolução, é será que o remédio proposto, de apresentação de uma garantia financeira ou de um título executivo é suficiente para endereçar o problema? São as soluções para mitigar esses riscos associados e o grau de certeza desses riscos? O Sr. Miguel disse que particularmente pode estar errado, pois leu as notas técnicas já faz muito tempo, mas ele não viu esse tipo de questionamento ser endereçado.

Indo para a apresentação especificamente, entrando na consideração da ANP como sendo beneficiária e quando se está exclusivamente falando de um consórcio, existe uma possibilidade de a indústria estar incorrendo numa discussão de duplicidade de garantia. Uma garantia em favor da ANP e outra em favor do consórcio. Se estiver falando de uma empresa "major", essa empresa não tem tanto risco de crédito e via de regra o consórcio não vai exigir ou não vai estabelecer regras para que essas "majors" apresentem garantia em favor do consórcio, mas entrando no caso específico da Enauta que eventualmente pode ser demandada a apresentar uma garantia e caso a Enauta tenha que apresentar uma garantia em favor do consórcio e uma garantia em favor da ANP a gente impreterivelmente está caindo numa situação de duplicidade de garantia. O problema da duplicidade de garantia é muito claro, não só o ônus financeiro, eventualmente a garantia financeira vai ser na forma de fundo, de depósito de fundo, então significa que a Enauta estaria antecipando os recursos necessários para fazer as atividades de descomissionamento, abandono daqui a dez, vinte anos e esse desencaixe financeiro duplo afetaria muito os investimentos da Enauta e poderia extrapolar para empresas que tem menos acessos a crédito, a recursos financeiros. Caso o consórcio não estabeleça regras de proteção intra consórcio, o que eventualmente pode acontecer é, na resolução atual, se for publicada como está, o consórcio fica desprotegido, ou seja, existem garantias que, ou em conjunto ou individualmente, as empresas vão oferecer em favor da ANP, que no final do dia está vendo só o relatório, só está vendo se o descomissionamento está sendo feito ou não. Se existe um "default" intra consórcio, se existe um inadimplemento intra consórcio, ele fica desprotegido por mais que tenha uma garantia "in place" em favor da ANP. Então as sugestões que a Enauta fez foi no sentido de flexibilizar isso e eventualmente em se tratando de consórcio a garantia pode ser em favor do próprio consórcio e a ANP não precisaria dessa garantia porque no final do dia a ANP não precisa de uma garantia financeira. O que a ANP precisa é assegurar que os recursos financeiros vão estar no futuro quando for feita a atividade de descomissionamento. E por isso que o Sr. Miguel fala que se pegar o exemplo da Petrobras e a Enauta, podem fazer intra consórcio um mecanismo de garantia interno em que os recursos vão estar disponíveis no futuro e a ANP não necessariamente precisa ser a beneficiária dessa garantia. A ANP pode ter transparência, ter controle, pode verificar, exigir que seja estabelecida uma garantia, mas não necessariamente a ANP ser a beneficiária e só um último ponto que quando a gente estiver falando de um "default" intra consórcio; e a Enauta fala com bastante propriedade porque já tem histórico, e não da Enauta "defautar", de parceiros "defautando" em consórcio que a Enauta tem que carregar, isso evidentemente impacta no planejamento. Existe um cronograma de desembolso financeiro que a Enauta parte da premissa que o parceiro não vai entrar em inadimplência. Se isso começa a acontecer acaba acarretando um impacto muito negativo nesse planejamento e evidentemente prejudica novos investimentos.

Sr. Miguel pediu para ir para o próximo slide, sobre a proposta do saque antes do desembolso efetivo quando a garantia que estiver constituída for o fundo. A ideia é que o fundo seja o próprio pagador dos recursos necessários para fazer as atividades do descomissionamento. Se a empresa já aportou os recursos de acordo com a curva do MAP e chegou no final da vida útil do campo, tendo o valor total do MAP e com o começo das atividades de descomissionamento, não faz sentido o fundo ficar praticamente de refém até completar as atividades para depois liberar de uma forma integral o fundo. Essa é a leitura que a Enauta está fazendo da minuta de resolução como está publicada para fins de audiência e consulta pública. A atividade é relacionada pelo operador, a atividade vai ser faturada e cobrada, então tem documentos que podem rastrear que a atividade foi executada a contento, o operador vai até a ANP e apresenta e comprova a execução e autoriza imediatamente o saque num tempo suficiente para que o operador não tenha que incorrer em um novo desembolso; de novo, estava falando em dupla garantia e agora em duplo desembolso. A ANP autorizando esse saque antes do desembolso efetivo, o operador pode informar depois o pagamento das atividades para a ANP, que pode manter mecanismo de controle, de conhecimento e acompanhar todas as atividades sem que isso signifique uma diminuição da garantia que está sendo prestada em favor da ANP.

Com isso, o Sr. Miguel agradeceu a ANP e encerrou a sua apresentação. Na sequência, o presidente da Audiência, Sr. Marcelo Castilho agradeceu o Sr. Miguel Mirilli pela apresentação e fez uma contextualização e resumiu o que foi colocado pela Enauta. O Sr. Marcelo disse que a ANP entendeu a preocupação que foi colocada pela Enauta de gastos duplicados, eventualmente gastos relativos à garantia que deverá ser apresentada no âmbito de um consórcio, no âmbito de um JOA. E com relação aos gastos duplicados entendeu a preocupação com relação à leitura que vem sendo feita da minuta de resolução ora colocada em consulta dá a entender que o saque só poderá ser realizado após a aprovação da ANP do descomissionamento realizado e que a proposta colocada é eventualmente se utilizar desse saque para de fato poder levantar os recursos e utilizar no descomissionamento. O Presidente da Audiência falou que a ANP vem estudando essa possibilidade e que essa sugestão merece um aprofundamento maior e que é totalmente razoável. Na sequência o Sr. Marcelo Castilho passou a palavra para o Sr. Fabrício Zaluski, representante da Trident Energy do Brasil.

Fabrício Zaluski da Trident Energy do Brasil

Fabrício Zaluski iniciou a apresentação agradecendo a oportunidade de participação no evento e ressaltando a relevância do tema.

Em seguida, Marcelo Castilho ratificou a importância da questão e lembrou que toda a discussão com a indústria foi trabalhada em casos concretos, a exemplo de mais de dez Resoluções de Diretoria aprovando modalidades de garantias.

Ao iniciar os *slides*, foi colocada a contextualização da importância da garantia de descomissionamento dentro da indústria do petróleo no Brasil. Este tema não só impacta o desenvolvimento de novos projetos, mas também da cessão de novos contratos, além dos financiamentos (possibilidade de fazer um *Reserve Based Landing*, a questão dos financiamentos das aquisições para fins de desinvestimento etc).

Na sequência, foram apresentados quatro pontos de reflexão:

Obrigatoriedade de Apresentação da Garantia: Apesar de ser um ponto discutido incansavelmente, entendeu que seria relevante discuti-lo. Em um estudo de direito comparado, verificou que todas as legislações analisadas tem uma previsão de garantia, ou de mecanismos asseguradores do descomissionamento, mas todas elas tem a faculdade do agente regulador de exigir aquela garantia; permite ao agente regulador, na qualidade de receptor da garantia e dos riscos a ela inerentes, fazer uma análise sobre a oportunidade/necessidade de naquele momento exigir a apresentação da garantia. Na interpretação da Trident, a Resolução hoje trabalha com uma obrigatoriedade, sem espaço para que a Diretoria e o corpo técnico da ANP sopesem em alguns momentos a questão dos investimentos que serão feitos em um determinado momento e a apresentação da garantia. Acaba-se não oportunizando à ANP, pela obrigatoriedade e pela apresentação de uma regulamentação que não deixa espaço para uma isenção momentânea, de alguma forma, poder, analisando o caso concreto, entender que não faria sentido ao operador desvirtuar os recursos necessários para um investimento (como estender a vida útil do campo) para

apresentar uma garantia. Reconheceu, todavia, que o MAP ajuda muito. Concluiu que todos os instrumentos previstos tem impacto financeiro para a Companhia que o está apresentando; entendeu, assim, que a possibilidade de a ANP isentar ou permitir por um período a suspensão daqueles depósitos seria uma hipótese que deveria ser contemplada na Resolução, apenas como forma de viabilizar os investimentos e também porque os atos administrativos devem ser sempre motivados (se existe uma obrigação por parte da Resolução de sempre apresentar a garantia, se retira da Diretoria e do corpo técnico da ANP a possibilidade de avaliar outras situações específicas).

- Acesso aos Recursos para Execução das Atividades: entendeu que já existe um avanço acerca deste ponto. Diferentemente do que o Miguel apresentou, elucidou que no caso de empresa de pequeno porte, na contratação dos prestadores de serviço não há muita flexibilidade para esperar a contratação, realização integral da atividade, emissão de uma fatura, a apresentação para a ANP, a verificação das atividades realizadas, a ANP autorizar a liberação do recurso, para depois então se dar o pagamento. Uma empresa de pequeno porte não teria uma estrutura de capital na qual o prestador de serviços vai garantir a ela um prazo de 60 ou 90 dias para receber, já que o custo desse capital é muito alto. Assim, uma das propostas apresentadas foi a de que fosse antecipado o valor dentro de um cronograma físico-financeiro que seria checado pela ANP e só haveria a liberação do valor que não impactaria tanto (por exemplo, 10%, 5%...).
- Cessão de Contratos: Revisão do Custo de Descomissionamento pelo PAT: entendeu se tratar de um ponto novo apresentado. Hoje se tem, na Resolução, a possibilidade, na cessão de contrato, de apresentar um novo Plano de Desenvolvimento para rever o custo de descomissionamento. Essa é uma excelente evolução. O art. 13 da Resolução atual permite que os custos de decomissionamento sejam observados tanto para o PD, quanto para o PAT e o PDI. Assim, possibilitar que o cedente e o cessionário apresentem uma revisão do PAT com os custos novos de descomissionamento para permitir que a garantia de descomissionamento a ser exigida no âmbito da cessão seja com o valor novo, não tira da ANP a possibilidade de analisar aqueles custos que estão sendo apresentados (para ver se estão condizentes, como se faria no PD), mas se reduz o prazo necessário para análise – porque o PD pode ser analisado em até 180 dias, enquanto que o PAT, por ser mais simples, seria submetido a uma análise mais célere. Isso porque, muitas vezes, não se teria revisão das atividades; simplesmente por ter um custo de capital ou de operação menor, o custo de descomissionamento seria menor. E obviamente sem excluir a possibilidade de se exigir, no âmbito de revisão deste PAT, um estudo como está sendo exigido no art. 13 – um suporte documental de uma terceira empresa, que comprove que o custo é inferior. Assim, ter-seia (i) a redução do tempo de análise de 180 dias para a revisão do PD e (ii) a possibilidade de a ANP agilizar a cessão – ao invés de se ficar com mais um processo de aprovação de um PD novo.
- Instrumentos de Garantia em Dólares: um dos pontos que se tem discutido muito com os bancos é a carta de crédito, por exemplo, para garantia de descomissionamento com prazos superiores a 1 (um) ano, pelo custo e pela incerteza do tempo. O prazo inicial era de 5 anos, hoje em dia está se avaliando em 3 anos, mas a Trident gostaria que as cartas de crédito fossem apresentadas com prazo de 1 ano. Isso reduz o custo da carta e facilita na negociação do banco, pelas incertezas. Outro ponto, ainda neste tópico, é que os anexos dos instrumentos de garantia são todos feitos para apresentação das garantias em reais; e se sabe que os custos de descomissionamento são apresentados em dólares. Hoje, se apresentar uma carta no Brasil apenas em reais, se pode ter a oscilação do valor do descomissionamento em dólar, e também se pode ter a questão dos custos relacionados a colaterais ou contragarantias que se terá que apresentar. Assim, não haveria óbice jurídico – pelo entendimento do STJ – em permitir a possibilidade dessas cartas de crédito serem apresentadas tanto em reais como em dólar (obviamente, desde que o valor seja convertido em reais no momento do pagamento, já que não se pode ter contrato no Brasil em dólar).

Com isso, Fabrício Zaluski finalizou a apresentação, se desculpando pelo tempo excedido. Em seguida, Marcelo Castilho agradeceu a apresentação e, antes de convidar o representante da Petrobras, tentou contextualizar o que foi colocado:

- 1. A obrigatoriedade da apresentação da garantia a trident entende que o instrumento deveria prever uma isenção. A ANP entendeu que "isenção" não é o termo que ora se encontra na minuta de resolução, já que, a princípio, o termo "com o objetivo de assegurar o descomissionamento", na minuta, já seria uma isenção.
- 2. O acesso aos recursos para a execução das atividades a ANP está aprofundando essa questão e buscando trazer segurança, não só jurídica, mas para a União, com relação ao saque prévio à realização das atividades.
- 3. A revisão do custo do descomissionamento pelo PAT no âmbito da cessão e o tempo de validade dos instrumentos (carta de crédito, seguro garantia) de 3 anos para um ano - a ANP está amadurecendo essa questão e avaliando qual seria o tempo necessário para a aanálise de renovação de garantia ser feita no menor tempo possível.

Por fim, Marcelo Castilho passou a palavra ao representante da Petrobras, Tomaz Barbosa.

Tomaz Andres Barbosa da Petróleo Brasileiro S.A.

O Sr. Tomaz iniciou sua fala agradecendo a oportunidade e acrescentou que esse trabalho é fundamental e que vem sendo conduzido pela ANP com muito diálogo e transparência ao longo de todo esse período. discorreu que a Petrobras teve diversas interações via IBP e que essa resolução é fundamental para tratar o tema garantia de abandono e o que se quer apresentar são as oportunidades de aperfeiçoamento na minuta que foi colocada em consulta pública. Em termos de agenda, pretende-se colocar na visão da Petrobras quais são os pontos mais relevantes visando a oportunidades de ajuste. Os principais impactos desses pontos na resolução na forma que ela está hoje, é apresentar as propostas de alteração buscando construir alguns ajustes que façam sentido tanto para a ANP quanto para a indústria. Entre os pontos mais relevantes, a Petrobras enxerga o limitador que foi colocado de patrimônio líquido para as garantias não onerosas; tinha sido colocado um limite de vinte e cinco por cento. O limitador da reserva 2P do campo ou polo para o valor das garantias não onerosas.

A ANP como única beneficiária da garantia de abandono: esse foi um tema já bastante discutido aqui e entendemos que ele precisa ser tratado, se não ele cria uma dupla garantia e isso traz consequências para as empresas. E a Petrobras enxerga uma oportunidade também em termos de dar um pouco mais exemplos e de como funciona o MAP e temos uma consideração acerca da fórmula que foi colocada.

De uma maneira geral, na medida em que a resolução do jeito que se encontra, traz alguns custos, sejam diretos com garantias financeiras ou de custo de oportunidade de se estar utilizando capital, não para atividade produtiva, mas para garantir determinadas obrigações, isso certamente tem impacto no valor do portfólio de uma empresa. E no caso da Petrobras, tem-se realizado uma série de desinvestimentos e tem impacto sim no valor dos desinvestimentos. A utilização de garantias bancárias ou de seguro garantia utiliza capacidade de crédito das companhias para fins de garantia e reduz a disponibilidade de crédito para novos projetos. A Petrobras acha isso especialmente importante no momento atual, porque afeta a atratividade dos projetos de ativos de E&P no Brasil, principalmente se compararmos com outras jurisdições que tem uma flexibilidade um pouco maior em algumas questões de abandono. estamos em um momento de transição energética e também hoje passando por um momento em que os desinvestimentos da Petrobras estão criando um novo ecossistema de empresas menores, estas focadas em recuperação de campos maduros e é importante que estas empresas também tenham fôlego para poder fazer todos os seus investimentos. E dando um exemplo daquele trabalho que foi feito pela IHS, referente ao impacto dessas garantias, pode ser de até cinco dólares por barril e em um contexto que o preço do barril de petróleo está numa faixa de quarenta dólares. E as empresas precisam ter resiliência ao aprovar seus projetos. A Petrobras divulga que os seus projetos precisam ser aprovados tendo a cotação do barril a trinta e cinco dólares, percebe-se que pode ter um impacto muito grande dependendo da área que se estiver falando.

Já entrando nos comentários em relação ao limitador da reserva 2P, está colocado na resolução que a garantia não onerosa, seja garantia corporativa ou termo com característica de título executivo extrajudicial, estaria limitada à reserva 2P do campo ou polo que estaria sendo garantido, a Petrobras

entende que esse limitador não guarda relação com a capacidade financeira da empresa e ele trata como se ela tivesse somente aquele campo ou polo e desconsidera outros ativos que a empresa possa ter; no caso, a Petrobras tem um portfólio enorme e entende-se que a capacidade financeira da Petrobras como um todo deveria ser utilizada para avaliar a capacidade financeira da empresa, e, além disso esse limitador pode onerar empresas entrantes que tenham boa saúde financeira, mas que adquiriram campos maduros que tem, portanto, um reserva 2P pequena. Nossa proposta nesse ponto é de substituir a reserva 2P do campo ou polo pela reserva 2P global da contratada.

Em relação ao limitador do patrimônio líquido que foi colocado, o limite máximo de vinte e cinco por cento na resolução, a Petrobras está propondo a adoção de um limite de cinquenta por cento e isso está aderente com os parâmetros que são adotados em outras jurisdições, entre eles Estados Unidos, Reino Unido e Noruega, e a proposta é suavizar o salto do percentual do PL em relação ao "rating" original da resolução. A gente está propondo uma escadinha, começando em cinquenta por cento no triplo A e indo até cinco por cento no A menos; ainda o A menos é um rating muito bom. Então, a Petrobras entende que esse escalonamento ir até o A menos é uma forma adequada de se tratar o assunto.

Passando para o próximo, a questão da ANP como única beneficiária, já foi bastante debatida aqui, a Mariana adiantou que esse tema está em avaliação pela ANP, o que se quer evitar é a manutenção da ANP como beneficiária exclusiva da garantia de abandono, ela dificulta o ressarcimento de uma parte adimplente no contrato de consórcio que tenha carregado um consorciado inadimplente na obrigação de abandono. Então a gente entende que essa garantia precisa ser compartilhada e que o consórcio possa se sub-rogar nesse direito de maneira a se evitar uma dupla garantia: uma garantia para a ANP e outra no âmbito do consórcio no caso de o consórcio não conseguir acessar a garantia da ANP. A Petrobras acha que permitindo essa sub-rogação, evitar-se-ia uma dupla garantia que traz todo um custo de oportunidade para as companhias. Então a nossa proposta é que seja autorizada a sub-rogação pelo consórcio no caso de um consorciado inadimplente da obrigação de abandono.

O próximo slide é mais exemplificativo: se trata da oportunidade que se está enxergando em relação ao MAP, e aí principalmente uma experiência de dia a dia que a Petrobras vem identificando. Entendese que vale a pena tratar na resolução, dar exemplos e explicitar a forma como é calculado, acho que surgem muitas dúvidas no dia a dia, e seria importante que a resolução abordasse isso, desse exemplos, facilitaria para toda a indústria e para a ANP. Em relação à fórmula do MAP, a Petrobras acredita ser um modelo muito positivo, mas a fórmula lá está com um redutor de menos dois, ou seja, a garantia precisaria estar toda constituída dois anos antes do início do abandono, e, assim, a proposta é excluir esse menos dois e que garantia seja constituída integralmente até o momento do abandono e não dois anos antes, para evitar toda essa alocação de capital com tanta antecedência.

Então, resumidamente, as propostas são de: adoção de reserva 2P total da contratada como limitador do patrimônio líquido para as garantias não onerosas; o aumento do percentual do patrimônio líquido que possa ser dado para garantias não onerosas para cinquenta por cento conforme a prática internacional que a se identificou, e a revisão dos percentuais de PL de acordo com cada "rating" conforme proposto naquela tabelinha mostrada no slide anterior; que haja possibilidade de sub-rogação do contratado adimplente na garantia ofertada para a ANP pelo consorciado inadimplente; a oportunidade de se ter mais exemplos no MAP e excluir esse fator de redução de menos dois. São basicamente estes os quatro grandes comentários, na minuta a Petrobras fez comentários mais específicos, mas esses são os mais importantes. Entende-se que eles estão alinhados com a boa prática internacional e ao mesmo tempo permitem a obtenção de uma segurança por parte da ANP no cumprimento das obrigações de abandono por parte dos players de E&P.

Com isso, o Sr. Tomaz encerrou a sua participação agradecendo a oportunidade, dizendo que foi um trabalho fantástico liderado pelo Marcelo Castilho e sempre com muita transparência e muito diálogo. Na sequência, O Sr. Marcelo Castilho agradeceu a apresentação e citou a oportunidade de aperfeiçoamento, sendo exatamente dessa forma que a equipe da superintendência entende, com diálogo junto aos agentes, terem ciência que podem aprimorar continuamente o regulamento e como objetivo, chegar a um equilíbrio que possa trazer segurança para todas as partes. O Sr. Marcelo Castilho tentou contextualizar as principais sugestões e preocupações da Petrobras. Foi colocado o limitador do PL das garantias não onerosas, que são a garantia corporativa e o termo incluído para assegurar o descomissionamento; o limitador da reserva 2P para o campo e a ANP como única beneficiária em caso de execução. Com relação ao limitador do PL, apontou que está aprofundando a própria sugestão da Petrobras. Esse escalonamento é bem interessante, não se tinha, de fato, pensado nesse escalonamento para chegar numa proposta para ser encaminhada à procuradoria e depois para a Diretoria Colegiada. Com relação ao limitador da reserva 2P para o campo, nesse momento, ele passou a palavra para a Mariana para fazer algum complemento, porque acompanhou de perto. A Sra. Mariana falou ser um dos racionais principais caso um campo não tenha reserva; ele até dificultaria para a ANP numa eventual licitação desse campo, então entendeu-se inserir esse limitador justamente para que, em havendo o inadimplemento, ainda se tenha possibilidade de ofertar o campo e alguma empresa se interessar para fazer o descomissionamento. À medida que o passivo de abando é superior às reservas, isso já compromete essa opção, então seria o racional dessa limitação. Nesse momento, a Srª Mariana encerrou seu comentário, e na sequência o Sr. Marcelo Castilho passou a palavra para o representante do IBP, Marcelo Quintas.

Humberto Quintas IBP do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

O Sr. Humberto Quintas iniciou a sua apresentacão dizendo que houve um inegável progresso em relação à minuta proposta, uma vez que, dos vários pontos que eles trouxeram e que já foram abordados pelos seus colegas, alguns já foram aceitos pela ANP, outros estão sob análise. Ressaltou que ssas questões que eles trazem são sensíveis à indústria, porque, apesar desse progresso, ainda se tenta, por parte do empreendedor, buscar um equilíbrio, evitar um peso, uma onerosidade, sem obviamente atentar contra o bem a ser tutelado, a ser protegido. O IBP acredita que não há qualquer violação a esse equilíbrio tanto defendido pela ANP, buscado pelo poder público e explicado pela Dra. Mariana mais cedo.

O Sr. Humberto Quintas destacou que um ponto que já havia sido discutido, mas na visão dele nunca seria demais reforçar, que seria muito importante que a situação fosse compreendida sob o contexto e sob o prisma apropriados. Ressaltou que é importante pensar qual é o bem a ser protegido, qual o bem a ser tutelado. Afirmou que, quando se estuda e se vê o impacto que algumas modalidades de garantia teriam para o empreendedor e para a indústria, e por meio de análise de direito comparado, se percebe que talvez ainda o peso estaria um pouco desbalanceado, na respeitosa opinião da indústria. Ele argumenta que é importante estabelecer a possibilidade de se ter alternativas à simples apresentação de garantia financeira em si, uma vez que, conforme já explicado, cada quantia ou montante investido numa garantia ou proteção pode ser algo que reduza a atratividade, algo que não seja investido em assuntos técnicos-operacionais. O Sr. Humberto Quintas afirmou que para o IBP, o interesse da indústria, poder público e do governo nesse sentido parece alinhado ao próprio IBP. Frisou que o IBP também não está defendendo a não existência de garantia, mas sim um remédio que seja compatível e proporcional ao que se busca proteger e tutelar. O Sr. Humberto Quintas considerou que, com relação à Resolução, a restrição de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) porcento e a existência de rating de crédito, balizamento por meio de reservas do campo, tudo isso pareceria ainda muito excessivo. Argumentou que uma outra questão seria a análise do caso a caso, a possibilidade de análise das demonstrações financeiras das empresas, coisa que a ANP já faria no processo de licitação, onde a ANP faria toda uma análise dos critérios técnicos e operacionais, o qual seria um exercício análogo de tentar equalizar e equilibrar o que se busca proteger e o que poderia ser utilizado nesta proteção, e lembrou ainda que não seria necessariamente uma verdade dizer que o risco de inadimplemento de uma empresa de petróleo seria maior do que, por exemplo, uma instituição financeira, uma vez que existiriam poucos casos em que o risco desse default, desse inadimplemento, dessa mora, seria algo a ser tomado na medida da possibilidade; não se poderia, com base em uma "punição" preventiva em cima das empresas, com base em algo que não seria nem estatisticamente provado, ferir esse equilíbrio. O Sr. Humberto Quintas fez referência ao estudo da IHS Markit, discorrendo sobre alguns dados genéricos, como países como E.U.A., Reino Unido e Noruega, quando a obrigação, o passivo, é menor do que 50 (cinquenta) porcento do Patrimônio Líquido, não haveria garantia de abandono; todos os custos de descomissionamento nos E.U.A. e Noruega poderiam ser cobertos por Garantia Corporativa; 100 (cem) porcento nos E.U.A. por autoseguro, sujeito a algumas condições; configurando que o seria uma "quase punição", um gasto excessivo para as contratadas. Ele notou que, segundo este mesmo estudo da IHS Markit, um gasto de aproximadamente 1 (um) bilhão de dólares adicionais todo ano ocorreria numa hipótese de amplo uso de garantias financeiras. Ele destacou

que isso também significaria, obviamente, em perda de arrecadação para o governo: quanto menos se investiria numa longevidade, numa ampliação da vida útil do campo, principalmente aqueles campos que já estão numa curva de produção descendente, e principalmente aqueles marítimos, cujos valores de descomissionamento são muito maiores, a exemplo do sugerido pela PETROBRAS, o IBP sugere o limite de 50 (cinquenta) porcento, o critério de corte deveria ser determinado pela análise das informações financeiras da contratada, e por fim o IBP buscou uma maior clareza sobre o escopo, o cerne, o núcleo, que seria a questão da garantia financeira para que se assegure o aporte de recursos, a garantia do montante financeiro e não da obrigação em si. O Sr. Humberto Quintas teceu considerações sobre os beneficiários das garantias financeiras, defendendo que a ANP como única beneficiária geraria onerosidade para as contratadas, que teriam que de alguma forma contratar uma redundância intraconsorcial, o que eles chamam de double-bonding, sendo que caso a ANP aprovasse o sistema múltiplo, no qual a ANP não deixaria de ser a beneficiária, ela continuaria sendo a beneficiária principal, no caso da aprovação de um beneficiário secundário ou ancilar, intra-consórcio, isso faria com que as empresas não tivessem a necessidade dessa redundância. Ele defendeu que as contratadas também deveriam ser reconhecidas como legitimadas para a execução da garantia no caso de inadimplemento dentro do consórcio, sendo que a ANP poderia prescindir do interesse jurídico - o interesse jurídico seria um gatilho, um fato gerador para que a ANP pudesse executar aquela modalidade de garantia - uma vez que, a obrigação em si poderia estar cumprida pelo consórcio, mas dentro do consórcio poderia existir uma certa dificuldade, de forma que essa possibilidade de uma garantia com múltiplos beneficiários seria importante. Ele ressaltou que seria muito importante para a indústria acessar os recursos financeiros e haver uma delimitação clara das obrigações das contratadas, principalmente em relação ao fundo de provisionamento, para fins da realização das atividades de descomissionamento, e não em um momento posterior, porque daí poderia haver dupla provisão de recursos, ou então até tripla provisão de recursos, na medida em que se teria que fazer o dispêndio, já existindo essa duplicidade em função da falta da Resolução entender o autoseguro ou garantia corporativa, e de forma tripla por deixar esta modalidade parada. Ressaltou também que é importante que, na hipótese da execução da garantia por parte da ANP, o adimplemento da obrigação seja feito com esse montante executado pela ANP, que não exista uma dupla obrigação.

Por último, o Sr. Humberto Quintas observou que na cessão de direitos seria essencial que a ANP devolva as garantias apresentadas pela cedente e que o prazo de transição geral seja aplicado, já que não agravaria o risco existente, e que o ato jurídico perfeito seja respeitado nos casos em que a Diretoria da ANP já tenha determinado a apresentação da garantia de descomissionamento anteriormente à vigência da Resolução, que essa obrigação fosse considerada cumprida, em nome da segurança jurídica ao investidor. Ele pediu também a não obrigatoriedade da solidariedade na apresentação conjunta das garantias, ou de intra-solidariedade consorcial, e sim uma faculdade, para que a garantia pudesse ser apresentada em conjunto, sem que isso represente prejuízo para a ANP, mas preservando arranjos diferentes que cada empresa dentro do consórcio pode ter. Em seguida, apresentou os pontos adicionais relevantes, quais sejam: o momento de exigência da garantia, que o IBP está pedindo 1 (um) ano, a partir do início da produção; período de vigência das garantias, que também está sendo pedido 1 (um) ano; expansão da lista de bancos elegíveis para emissão de cartas e fundos em dólar; e deu ênfase a uma adequação caso a caso, um remédio que seja proporcional ao risco que a ANP está tentando cobrir, uma consideração da capacidade das empresas se autosegurarem, de apresentarem garantia corporativa sem tantas amarras, e, principalmente, que fosse tentado garantir esse equilíbrio que seria cada vez mais necessário, principalmente nessa época de crise e com o derretimento da demanda. Ele agradeceu e terminou a fala.

O Superintendente da SDP/ANP agradeceu a exposição e fez um breve resumo do que foi exposto, tendo sido os grandes temas: a dispensa da garantia, ficando a análise econômica sendo efetuada pela ANP; a análise caso a caso, baseada na robustez financeira da empresa; não limitação da garantia corporativa e do termo para descomissionamento a 25 (vinte e cinco) porcento do patrimônio líquido, mas sim a 50 (cinquenta) porcento; não limitar as reservas 2P; permitir a utilização da conta do fundo de provisionamento previamente à realização das atividades; e permitir a utilização de co-beneficiários, não ficando a ANP como a única beneficiária em casos de execução. Ele afirmou que toda a equipe se debruçará sobre estes temas, e afirmou, conforme a exposição da Mariana, que um dos próximos passos será a conclusão da análise de todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública e da

Audiência Pública, que será elaborada uma Nota Técnica que acatará parcialmente, totalmente ou negando as propostas, devidamente motivada e que se espera que no primeiro trimestre do ano que vem se tenha uma Resolução publicada no Diário Oficial da União, preenchendo esta lacuna regulatória e trazendo previsibilidade e segurança jurídica.

Seguindo o programa da Audiência, o Presidente da Audiência, Marcelo Castilho, abriu a palavra para que os participantes fizessem suas considerações, de modo que estas ficassem registradas e fosse possível fazer o debate antes do encerramento.

Mauro Destri

O Sr. Mauro Destri agradeceu a iniciativa, e sugeriu que o prazo das garantias passasse de 3 (três) anos para 1 (um) ano. Sugeriu que a ANP fosse consultar os bancos, e acrescentou que estes vão dizer que mesmo a diferença de 18 (dezoito) meses para 1 (um) ano é muito grande. Com relação ao requisito de rating, a sugestão foi utilizar uma certificadora, que reconheceria, analisaria o balanço da empresa, suas notas explicativas, tendo assim condição de dizer se a empresa está de acordo com a garantia oferecida. Ressaltou que isso já é utilizado pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e pela Lei 6.404. Dessa forma, ele conclui que não necessitaria ter o rating se houver essa empresa avalizando o Balanço da emissora da garantia. Por fim, conclui que ele fez uma proposta em relação ao Art. 52 da minuta, no qual o PAT do ano anterior, a empresa indicaria as atividades de descomissionamento que ela fará no ano seguinte, e uma previsão de custo, sendo que com base nesta previsão de custo do PAT, a empresa conseguiria liberar o valor que está provisionado. Caso tenha sido a maior, a empresa sacaria um valor a mais do fundo.

O Superintendente da SDP/ANP agradeceu a exposição e fez um breve resumo do que foi exposto, citando o rating, a análise do balanço considerada pela CVM, o prazo das garantias que têm um custo significativo, de 3 (três) anos para 1 (um) ano e a previsão do custo do PAT para ser considerado no momento do saque. O Sr. Marcelo Castilho afirmou que a ANP tem conversado com os bancos e com as seguradoras. Passou a palavra então para o Sr. Danilo

Danilo Ribeiro Gomes, da Petrobras

O Sr. Danilo agradeceu à SDP, e apenas quis ressaltar o assunto do limitador da reserva 2P do campo, dizendo que é uma questão muito importante. Comparou com o que é praticado no Reino Unido, onde, segundo ele, se se tem uma reserva maior do que o valor do abandono, não sendo necessário constituir uma garantia. Argumentou que uma vez que no Brasil se está exigindo a garantia sempre, esse requerimento acabará punindo bastante as empresas, principalmente para os campos em que as reservas são menores, sendo que para alguns casos as empresas tem no total uma reserva muito maior e a capacidade de garantir sem este aporte. Sugeriu então que fosse utilizada a reserva 2P total da empresa, ou pelo menos que o total da reserva 2P ficasse como um item onde a Resolução daria a possibilidade da ANP analisarem, e caso não se sentissem confortáveis, aí sim fosse feito um pedido de substituição da modalidade de garantia, e não que fosse uma obrigação direta.

O Superintendente da SDP/ANP agradeceu a exposição e perguntou se estas sugestões foram feitas à época da consulta, o que o participante respondeu positivamente.

O Presidente da Audiência, Marcelo Castilho, solicitou se mais algum participante queria se manifestar, e, como não houve mais manifestações, declarou que o rito completo da Audiência Pública no. 10 foi seguido, disse estar muito satisfeito com as apresentações e ressaltou que se trata de um processo de aprimoramento contínuo. Agradeceu especialmente ao time da ANP que vem analisando todas as sugestões na figura da Elis Frota, Coordenadora de Regulação, e também ao seu time, Jorge Eduardo, Suzi, Juliana, e Marco Fidelis. Agradeceu a apresentação realizada pela Mariana Cavadinha, sintetizando os pontos da minuta de Resolução, e afirmou que espera que se tenha um grande resultado no final do trimestre do ano que vem, culminando na publicação dessa Resolução, trazendo previsibilidade, transparência e segurança jurídica para todas as partes. Agradeceu também a Procuradora Tatiana Motta, que participou da Audiência e perguntou se esta gostaria de fazer alguma consideração.

Procuradora Tatiana Motta Vieira

A Procuradora Federal Tatiana Motta afirmou que o processo correu bem e que a Procuradoria se manifestaria quando a área encaminhasse o processo e o parecer final. Ressaltou que foram tratados aspectos bem interessantes, em sua maioria com o cunho técnico, competindo à SDP/ANP avaliá-las.

O Presidente da Audiência, Marcelo Castilho, agradeceu e encerrou a Audiência desejando uma boa tarde e um excelente final de semana. Afirmou que a ANP está de portas abertas para manter o diálogo de forma contínua.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020

Marcelo Castilho

Presidente

Mariana Cavadinha

Secretária



Documento assinado eletronicamente por MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta, em 18/12/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO, Diretor Interino, em 22/12/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1043278 e o código CRC 6846CE41.

Referência: Processo nº 48610.215088/2019-29

SEI nº 1043278